



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão extraordinária de julgamento do dia 14 de novembro de 2022, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----

GIOVANNY FRANCO FELIPE -----

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO----- Ausência justificada -----

GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----

JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 161/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Diamante Esporte Clube PB, incurso nos Arts. 191 e 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir o Diamante Esporte Clube PB por infração ao Art. 191 do CBJD e multá-lo em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 167/2022** – Jogo: Guará Esporte Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Guará Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais), o Guará Esporte Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD, convertendo a penalidade em advertência pela primariedade do clube nesta infração nos últimos 12 (doze) meses em campeonato equivalente.
Não foi enviada defesa.
3. **PROCESSO Nº 170/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 28 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais), o Sociedade Esportiva Queimadense por infração ao Art. 191 do CBJD, convertendo a penalidade em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

advertência pela primariedade do clube nesta infração nos últimos 12 (doze) meses em campeonato equivalente.

Não foi enviada defesa.

4. **PROCESSO Nº 176/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Atlético Pessoaense de Futebol, realizado em 31 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo relator para melhor análise, ficando para julgamento na próxima sessão.
Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 179/2022** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x Liga Desportiva de Santa Rita, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ponte Preta Futebol Clube Recreativo e Liga Desportiva de Santa Rita, ambos incursos no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais), o Ponte Preta Futebol Clube Recreativo e a Liga Desportiva de Santa Rita por infração ao Art. 191 do CBJD, convertendo a penalidade em advertência pela primariedade dos clubes nesta infração nos últimos 12 (doze) meses em campeonato equivalente.
Não foi enviada defesa.
6. **PROCESSO Nº 185/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso nos Arts. 191 e 211 do CBJD e nos Arts. 07, Inciso III e 72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos dos Arts. 164 e 165-A do CBJD.
Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 188/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 04 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos dos Arts. 164 e 165-A do CBJD.
Não foi enviada defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

8. **PROCESSO Nº 191/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 05 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Serra Branca Esporte Clube, incurso no Art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e Art.72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos dos Arts. 164 e 165-A do CBJD.
Foi enviada defesa escrita.
9. **PROCESSO Nº 194/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Femar Futebol Clube, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Femar Futebol Clube, incurso no Art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e Art.72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais), o Femar Futebol Clube por infração ao Art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e Art.72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022, convertendo a penalidade em advertência pela primariedade do clube nesta infração nos últimos 12 (doze) meses em campeonato equivalente.
Não foi enviada defesa.
10. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 03/2022** – Requerente: Associação Desportiva Picuiense. Requerido: Femar Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo relator para cumprimento de diligência, ficando para julgamento na próxima sessão.
11. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 04/2022** – Requerente: Spartax João Pessoa Futebol Clube. Requerido: Femar Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta pelo relator para cumprimento de diligência, ficando para julgamento na próxima sessão. Requerido o apensamento dos autos na Notícia de Infração nº 03/2022.

João Pessoa, 16 de novembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB